



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Uberlândia / MG, CEP 38.400 - 112, representada na forma de seu contrato social pelo seu Procurador, legalmente constituído, Sr. Pedro Henrique Paiva Costa, RG nº 16.717.556 SSP/MG e CPF nº 120.825.856-70, denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade de atualizar os valores faciais dos vales-refeição, tendo por base a variação do índice de cesta básica DIEESE e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, consoante as instruções nos autos do processo TC-A 2.186/026/17, com fundamento no inciso I do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente termo, ficam alterados os valores faciais dos vales-refeição dos servidores ativos para **R\$ 33,00** (trinta e três reais), e dos estagiários para **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) a partir de **1º de julho de 2018**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E RECURSOS**

2.1- A despesa estimada com o presente termo é de **R\$ 953.942,62** (novecentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2018.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99 - Vale Refeição/Alimentação a Servidores/Empregados.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia **1º de julho de 2018**.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 26 JUL 2018

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PEDRO HENRIQUE PAIVA COSTA**

Procurador

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**